



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC /387/ 2023.

PRC /381/2023.

P.A /14310/2011

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR – INSTITUTO CAPE - CNPJ 74.125.394/0001-40, com sede à Rua Grão Mogol, 662, Carmo, Belo Horizonte/MG – CEP 30.310-010, neste ato representado por Tânia Maria Machado, portadora do RG MG MG-1.166.367 e CPF nº. 090.986.666-04, residente à Rua Rio Verde, 541 – apto 701- Sion – Belo Horizonte/MG, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Locação de um espaço - STAND - 285, Rua 0, medindo 12m² (doze metros quadrados), na 34ª Feira Nacional de Artesanato, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1.O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$13.800,00(treze mil e oitocentos reais), correspondente a locação de um Stand, na 34ª Feira Nacional de Artesanato.

2.2.O pagamento será efetuado no dia **04 de dezembro de 2023**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

Banco do Brasil
Agência: 1229-7
Conta: 105425-2
Instituto Centro Cape
CNPJ: 74.125.394/0001-40

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Unidade: 02 – Cultura e Turismo
Funcional: 13.392.0023.2.218 – Apoio Artístico e Cultural
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sendo sua execução no período de 06 a 10 de dezembro de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A locação do STAND é dentro da 34ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, no período de 06 a 10 de dezembro de 2023, no EXPOMINAS, situado à Av. Amazonas, nº 6200, Bairro Gameleira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



cidade de Belo Horizonte - MG.

5.2. O Stand será entregue com montagem básica, composta por: parede em painel de madeira, 01 ponto de energia 110W, iluminação, piso carpetado, cubo vazados, 01 balcão, 01 estante em metalon com prateleiras de madeira, placa com logotipia digital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

6.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

6.2. Na proposta está incluso: Todos os impostos e taxas incidentes, taxas de segurança e limpeza, toda montagem básica descrita no item 5.2, incluso o uso do depósito comunitário para guarda de caixas e estoque.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A execução será por empreitada por menor preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a locação do Stand, no prazo e forma estabelecidos na proposta e neste Termo.

8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na locação, para que seja corrigido.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta e neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. o espaço - Stand deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no e proposta;

9.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a realização da contratação;

9.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias, que antecede a data do evento, qualquer modificação, que impossibilite a realização do evento na data prevista, com a devida comprovação;

9.1.5. arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, taxas de energia e limpeza, e outras que venham a incidir na locação do espaço;

9.1.6. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto, da contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

9.1.7. disponibilizar depósito comunitário para uso do Contratante para guarda de caixas e estoque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1.8. responsabilizar-se pela montagem e desmontagem básica do Stand, sendo: parede em painel de madeira, ponto de energia 110W, ponto de iluminação, piso carpetado, cubo vazado, balcão, estante em metalon com prateleiras de madeira e placa com logotipia digital.

9.1.9. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

9.1.10. responsabilizar-se pela organização geral do evento, mantendo dias e horários de funcionamento, de acordo com informações enviadas na proposta.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do objeto;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, o descumprimento das obrigações previstas na contratação.

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. apresentar documentação falsa;

10.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos relacionados a contratação.

10.2. A recusa injustificada em executar o objeto do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.3. Pela inexecução total do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

10.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 01 (um) dia útil de atraso, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

10.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

11.1 "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Jean Ângelo de Oliveira, matrícula 20144346, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo e a fiscalização ficará à cargo do servidor Igor Vinícius Pinto, matrícula 20144291, Diretor de Área de Artes.

12.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

13.1 “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O presente contrato é decorrente do PRC /381/2023, Inexigibilidade PMC /121/2023 e Processo Administrativo nº. PMC 14310/2023 ao qual se vincula o contrato.

14.2 O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

14.3 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 04 de dezembro de 2023


Jean Angelo de Oliveira
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG


Assinado de forma digital por
TANIA MARIA MACHADO
SILVA:09098666604
Dados: 2023.12.05 08:45:00
-03'00'

Tânia Maria Machado
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 